



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 02 AGOSTO DE 2018.

Juliana R. Pinto
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

06 / 08 / 2018

Fixa o pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Barros Cassal, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de 10 salários mínimos.

Art. 2º - O pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - A Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica do Município fará o devido acompanhamento, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, conforme o que é vedado no § 8º do Art. 100 da Constituição Federal.

§1º - Fica facultado ao credor mediante declaração, renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§2º - A Requisição de Pequeno Valor - RPV protocolada no setor de pagamentos

está acompanhada com os documentos indispensáveis para que seja feito o pagamento devendo ser apresentada juntamente com a Requisição de Pequeno Valor – RPV original as procurações necessárias, memória de cálculo detalhada do valor devido, homologação do cálculo pela contadoria do município e manifestação da Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica do Município concordando com a expedição da Requisição de Pequeno Valor – RPV e certidão negativa de débitos do credor da Requisição de Pequeno Valor – RPV junto ao município, e comprovação de regularidade junto à Receita Federal com o respectivo CPF – Cadastro de Pessoa Física, e demais documentos legalmente exigidos.

Art. 4º - Ao tempo do pagamento da Requisição de Pequeno Valor – RPV de que trata a presente Lei, deverá a secretaria municipal da fazenda observar a dedução de eventuais descontos necessários antes do pagamento.

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual seguindo os limites orçamentários previsto em lei.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, RS, 30 de Julho de 2018.



ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 123, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 123, de 02 de Agosto de 2018, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 123, de 02 de Agosto de 2018 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: ***"Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social"***.

Assim sendo, através deste Projeto de Lei nº 123 de 02 de Agosto de 2018 ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor - RPV do Município de Barros Cassal fixadas em 10 salários mínimos. Repita-se este será o valor máximo a ser pago através de Requisição de Pequeno Valor – RPV, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Para que não parem dúvidas, a fixação do valor em 10 salários mínimos para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor – RPV pela Secretaria Municipal da Fazenda, levou-se em conta o valor mínimo que pode ser fixado a Requisição de Pequeno Valor – RPV é o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do parágrafo 4º do Art. 100, de da Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009 (anexo), fixado atualmente em R\$ 5.645,81 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

O valor da Requisição de Pequeno Valor – RPV que ora é sugerido pela presente lei, como podem perceber Vossas Senhorias, é maior que o mínimo, podendo ser, se for o entendimento desta câmara, diminuído, vez que este é o valor máximo a ser estipulado, vez que segundo estudo de impacto financeiro, entende-se como passível de não causar instabilidade ao orçamento no cenário de arrecadação municipal que se tem atualmente.

A razão maior do estabelecimento deste teto das Requisição de Pequeno Valor – RPV é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa e estabilidade no orçamento do município, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento de uma Requisição de Pequeno Valor – RPV é de 60(sessenta) dias, de forma regular quando da apresentação do protocolo da Requisição de Pequeno Valor – RPV e os respectivos documentos pela parte credora. E para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria e seguindo os limites orçamentários previsto em lei de responsabilidade fiscal, conforme reza o Art. 4º deste Projeto de Lei.



Insta informar que quando se usa o termo “forma regular”, estamos falando dos documentos que devem instruir a RPV quando do protocolo desta na Secretaria Municipal da Fazenda de Requisição de Pequeno Valor – RPV original as procurações necessárias, memória de cálculo detalhada do valor devido, homologação do cálculo pela contadoria do município e manifestação da Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica do Município concordando com a expedição da Requisição de Pequeno Valor – RPV e certidão negativa de débitos do credor da Requisição de Pequeno Valor – RPV junto ao município, e comprovação de regularidade junto à Receita Federal com o respectivo CPF – Cadastro de Pessoa Física, e demais documentos legalmente exigidos.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, eis que como de conhecimento dos nobres edis é de grande importância para a estabilidade orçamentária do município, cuja matéria está estribada em legislação federal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei nº 123, de 02 de Agosto de 2018, após estudado e debatido.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevo-me.

Barros Cassal, RS, 02 e Agosto de 2018.



ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.